



PARECER FINAL DE REGULARIDADE

Controle Interno

**Nº 078/2017 LIC
(PP-CPL-029/2015)**

O Sr. Robson Tayllo Vaz dos Santos, funcionário público municipal, efetivo no cargo de Analista de Controle Interno, solteiro, portador do RG nº 7637710 PC-PA, CPF nº 589.788.442-00, residente na Rua Junior Ribeiro nº 644 - Pimental, Tucuruí - Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de Breu Branco - Pa, nomeado nos termos da Portaria nº 012-S/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014, que analisou o Processo n.º 060/15-CPL-PMBB, referente à licitação na modalidade, Pregão Presencial nº PP-CPL-029/2015 (**3º TERMO ADITIVO**), tendo por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de link de acesso dedicado à internet, para atender as diversas Secretarias do Município de Breu Branco-PA, celebrado com a Prefeitura Municipal de Breu Branco - Pa, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases, interna, de habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

() DESERTA. Por não terem comparecido licitantes interessados.

() FRACASSADA. Por ter comparecido licitante sem habilitação necessária ou licitante habilitável, mas que não apresentou proposta válida.

() ANULADO. Conforme Termo de Anulação em anexo ao processo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Breu Branco/ Pa, 31 de outubro de 2017.

Robson Tayllo Vaz dos Santos
Coordenador de Controles Internos



ANEXO
TERMO DE RESSALVA

PARECER
CONTROLE INTERNO
078/2017

O Sr. Robson Tayllo Vaz dos Santos, matrícula n° 12862-1, ocupante do cargo de coordenador de Controle Interno, por intermédio do presente termo, buscando conservar e resguardar as devidas responsabilidades, com fulcro na Resolução n° 11.535/2014 do TCM/ PA, a qual determina a emissão de Parecer de Regularidade por parte do Controle Interno dos municípios.

Outrossim, ressalvo-me neste ato, uma vez não ter acompanhado diretamente a realização do **1° e 2° Termos Aditivos** referente ao contrato CA n° 113/2015-PMBB, como ainda ciência a contento.

Vale ressaltar que ao contrato (2015), tivemos conhecimento e acesso. Já ao 1° e 2° Termos Aditivos (2016), não tivemos acesso e tão pouco conhecimento.

Portanto corroboramos que somente tivemos acesso e realizamos vistas aos termos aditivos na presente data, como ainda é orientação e entendimento do setor jurídico desta municipalidade que este ato, trata-se somente de uma formalização ao atendimento legal.

Logo, verificamos somente os itens relacionados ao **3° Termo Aditivo**, como ainda informamos que será anexado ao 1° e 2° Termo Aditivo este Parecer, para dar registro e sequência nas publicações junto ao Portal do Jurisdicionado.

Breu Branco-PA, 31 de outubro de 2015.

Robson Tayllo Vaz dos Santos
Coordenador de Controles Internos